



Comunicação Interna nº 424/SMS/2017

À Licitação

A/C Pregoeira Francisca

Venho por meio desta, manifestar quanto à impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.104.117/0007-61, referente ao Pregão Eletrônico nº. 48/2017, que tem por objeto aquisição de 04 (quatro) veículos sedan 0KM tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Básica.

A empresa impugnante contesta os itens **16.1**, referente ao prazo de entrega dos veículos e **2.2**, quanto à descrição do carro, no que tange aos apoios de cabeça traseiros.

Diante das alegações da ora impugnante, temos a informar que a administração busca de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia-a-dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares (fornecedores), tendo a administração como uma de suas prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público coletivo.

Cabe frisar ainda o Princípio da Supremacia do Interesse Público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público.

Sendo assim, quanto aos questionamentos, passamos a expor:

Quanto ao item **16.1 do edital**, o item deverá ser MANTIDO, haja vista a necessidade desta Municipalidade.

Quanto ao item **2.2 do edital**, o item deverá ser MANTIDO, uma vez que esta Municipalidade esta dentro da legalidade conforme resolução do Cotran – Conselho Nacional de Trânsito, que determinou novos equipamentos obrigatórios de segurança, dentre eles o apoio de cabeça para todos os ocupantes dos veículos.

Ademais, o COTRAN entende que o uso correto do encosto de cabeça é tão importante quanto o cinto de segurança e sua utilidade é ainda maior em casos de colisão traseira.



Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento** mantendo os termos do Edital do Pregão nº 48/2017.

Sem mais, apresentamos nossos elevados e sinceros cumprimentos.

Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2017.


Lucimar Rocha Martins

Técnica de Nível Superior
Elaboradora do T.R.


Níxima Luciana N. Brazil
Superintendente de Atenção Básica





RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº. 48//2017

Processo Administrativo nº. 468334/2017

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de 04 (quatro) VEÍCULOS TIPO PASSEIO, SEDAN 0 km, com capacidade para 5 (cinco) pessoas para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Básica.

Trata-se de resposta à empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.104.117/0007-61, que após a publicação do Pregão Eletrônico 48/2017, apresenta pedido de **IMPUGNAÇÃO**, no instrumento convocatório mencionado acima.

Do Pedido de Impugnação:

1- Com interesse em participar do certame licitatório supramencionado, a referida empresa impugnou o edital, alegando que as referidas alterações visam alcançar o maior número possível de interessados, aumentando a competitividade e consequentemente a possibilidade de obter a proposta que lhe seja mais vantajosa, quais sejam:

Prazo de Entrega: Traz o edital em texto, que os veículos deverão ser entregues no máximo em até 30 (trinta) dias úteis e a impugnante requer que seja alterado para um prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Do apoio para cabeça: Alega a Impugnante que tal exigência impede a mesma de participar deste certame, tendo em vista que os veículos que deseja apresentar possui encosto de cabeça apenas para os ocupantes da frente e da traseira nas portas, ou seja para 4 (quatro) ocupantes, excluindo desta forma o apoio de cabeça para o passageiro do banco central, sendo assim, a mesma requer a alteração da exigência de apoio de cabeça traseiros, para mínimo de 4 (quatro) apoios de cabeça, afim de garantir ampla competitividade deste certame.

2- Da Tempestividade:

Conforme consta no edital, a data de abertura do pregão eletrônico se dará em 24/10/2017, e considerando o item 3.1 o participante declara seu interesse em impugnar parte deste instrumento, e o faz em tempo hábil.



Encaminhado pelo portal do bll em 19/10/2017 às 17.01:08

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Tendo em vista que os pontos questionados recaem sobre o parâmetro contido no termo de referência e replicados no edital, neste contexto, fora encaminhado o referido esclarecimento à assessoria técnica da Superintendência de Gestão da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração dos termos de referência para que assim, fossem dirimidos em relação ao pedido de **impugnação**.

Em resposta, retornou da Assessoria técnica através da CI N°.424/SMS/2017 que prestou o esclarecimento em **anexo**.

Assim, diante das informações apresentadas pelas elaboradoras do Termo de Referência, faço dos argumentos **a minha resposta à Impugnação**, mantendo todas as cláusulas do edital, quais sejam os **itens 2.2 e 16.1**, não havendo motivos significativos que justifiquem a suspensão do processo licitatório.

Dê ciência à Licitante, após proceda as demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande, 20 de outubro de 2017.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira